

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

RENATO DURO DIAS

ANDRINE OLIVEIRA NUNES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Maria Cristina Zainaghi; Renato Duro Dias. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-895-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi **ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO**, se relaciona aos posteres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres do tema Direitos Humanos e Fundamentais, constam desta publicação.
Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Andrine Oliveira Nunes

Renato Duro Dias

ABORTO: A EXTENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SUAS IMPLICAÇÕES

**Cleiser Cristina Xavier Matias dos Santos
Marcela Ximena Araya Tapia**

Resumo

INTRODUÇÃO: Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, sendo assim, quando falamos em aborto, o direito e a responsabilidade levam em conta alguns fatores: mulher, feto, sociedade e a lei. Acatar a individualidade da mulher e garantir seus direitos humanos é fundamental quando se tratar de uma gravidez, ainda que indesejada e/ou que ocorreu despropositadamente. Todavia, é de conhecimento que, a junção de espermatozoide e ovulo irá gerar um feto, ou seja, o direito de liberdade sexual pode ser exercido e poderá trazer uma consequência: a gestação. Esta pesquisa buscou fazer uma análise sobre o assunto, visando demonstrar possibilidade de ação diante do fato. A banalização da vida, do ato sexual, dos procedimentos e medicamentos utilizados para abortar são assuntos que merecem atenção. Segundo orientações da ANVISA, aborto é algo grave, que coloca em risco a vida da mulher, sendo um procedimento agressivo. Em um estudo científico de abrangência nacional realizado por Machado e Taquette, em 2022, demonstrou que as taxas de aborto, provocado por uso de medicamentos, são maiores entre mulheres: que não tem companheiro estável, gravidez indesejada, baixa escolaridade (até 4º série), renda familiar até 1 salário mínimo, maior porcentagem entre mulheres pretas, pardas e indígenas. O estudo ainda indica que eles eram cientes dos métodos anticoncepcionais e contraceptivos. Até a consumação do processo abortivo, existem algumas etapas: descoberta da gestação, a decisão de abortar, obtenção do medicamento ou uso do meio escolhido para a finalidade. Esse processo se inicia na casa, e se finda com a procura por atendimento médico, sendo no SUS ou privado. Segundo dados do Ministério da Saúde, nem sempre o feto é expelido naturalmente, necessitando assim de curetagem, que é realizado na mulher sedada ou não, onde o médico introduz em seu canal vaginal um instrumento chamado cureta. Outra forma de abortar é a aspiração intrauterina, que pode ser feita manualmente ou com aparelhos. “A sucção dilacera completamente o bebê”, explica o Dr. Anthony Levatino. Um dos riscos é uma sucção incompleta da placenta e dos membros do feto, em geral ainda é feita a curetagem para extrair o restante”. O Ministério da Saúde, vem adotando algumas medidas para minimizar esses traumas e riscos, medidas que se denomina: atenção humanizada às mulheres em abortamento. Os riscos para a mulher são inúmeros; como: danos ao útero, hemorragia, infecção, complicações para futuras gestações e danos psicológicos irreparáveis, visto que o aborto é irreversível, não cabendo arrependimentos. **PROBLEMA:** Considerar o legítimo direito da mulher sobre seu corpo é de extrema relevância, visto que sua decisão de se relacionar sexualmente, foi levada em conta, ela o exerceu. Esse direito exercido pode gerar uma consequência, a gravidez, que pode ser indesejada e/ou despropositada. Pensando nessa seara o que deve prevalecer: o poder de

escolha da mulher sobre seu corpo naquele momento ou a interrupção da gestação? É fato que vivemos em uma sociedade ainda machista, preconceituosa, com valores em mutação, onde a sociedade está pronta para julgar nossas ações. Se essa mulher, com condições desfavoráveis, decidir manter a gravidez, será duramente penalizada pela sociedade que a chamará de mãe solteira, irresponsável e outros termos pejorativos. Se ela decidir interromper, cometendo assim um crime previsto no Código penal artigo 124, poderá ser punida na forma da lei, e ainda sofrer retaliações. OBJETIVO: O objetivo desta pesquisa foi analisar a situação do aborto no Brasil na contemporaneidade, evidenciando os direitos humanos e fundamentais consagrados em nossa Constituição da República de 1988 e as demais normativas e debates envolvidos na temática, uma vez que a sociedade brasileira encontra-se em constantes transformações, seja de comportamentos, seja de valores. MÉTODO: Durante a pesquisa recorreu-se à fontes primárias e secundárias tais como: Constituição Federal, Declaração Universal dos Direitos Humanos, doutrinas, reportagens, artigos científicos e vídeos dispostos de maneira on-line acerca da temática do aborto no Brasil. RESULTADOS ALCANÇADOS: Do ponto de vista teórico buscou-se demonstrar possibilidade de ação diante do fato que, a partir do princípio da proporcionalidade, avalia 3 etapas: se a conduta é ADEQUADA, se é NECESSARIA e se irá prevalecer o direito COLETIVO ou INDIVIDUAL. Conforme leciona Robert Alexy, o princípio da proporcionalidade visa interesses e ponderação, estabelece limites à liberdade individual dirigindo a ação do indivíduo na sociedade. Esse princípio foi constitucionalizado como reação as atrocidades cometidas pelo movimento nazista. Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 29, o indivíduo tem deveres para com a sociedade. Com essa, entre outras condutas possíveis, mas que em relação aos outros métodos que não são objetos dessa pesquisa, fica evidente que o aborto pode não se fazer necessário, havendo opções que favorecem a mulher, o feto e a sociedade.

Palavras-chave: aborto, Direitos Humanos, lei, conduta

Referências

Brasil Paralelo. Como é feito um aborto? Conheça os principais procedimentos e consequências. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/como-e-feito-um-aborto>. Acesso em: 25 agosto, 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Conheça todas as etapas de desenvolvimento do bebê. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/mco-ufba/comunicacao/noticias/conheca-todas-as-etapas-de-desenvolvimento-do-bebe>. Acesso em: 25 agosto, 2023.

Machado, Leticia Oening e Taquette, Stella Regina. O uso do misoprostol na interrupção da gestação: revisão de estudos realizados no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2022, v.

27, n. 08 [Acessado 27 Agosto de 2023], pp. 3079-3090. Disponível em: [.https://www.scielo.br/j/csc/a/CtNZkYdDzJGmmpMXWrGxdzP/?lang=pt#](https://www.scielo.br/j/csc/a/CtNZkYdDzJGmmpMXWrGxdzP/?lang=pt#).

Marques, Andrea Neves Gonzaga. Princípio da proporcionalidade e seus fundamentos. 2010. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2010/principio-da-proporcionalidade-e-seus-fundamentos-andrea-neves-gonzaga-marques>. Acesso em: 26 agosto, 2023.